

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.776 / 2011

DE 26 / 12 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.776, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, instituído através da Lei Municipal Nº 1.429, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º. Por conta da extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município, todos os servidores e empregados públicos, estáveis e não estáveis, da administração direta e indireta do Município de Maracanaú ficam doravante vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, de caráter contributivo e obrigatório, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal, tendo como ente previdenciário o Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 1º. Para o custeio da vinculação ao Regime Geral de Previdência Social adotado doravante por esta Lei, fica autorizado no percentual indicado pela legislação federal que rege a matéria:

I - o desconto compulsório em folha de pagamento dos segurados, mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o seu salário-de-contribuição mensal;

II - o recolhimento de contribuição patronal.

§ 2º. Todo e qualquer benefício previdenciário tratado na legislação nacional em vigor serão concedidos e mantidos doravante apenas pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 3º. O regime de trabalho dos servidores continua sendo o estatutário, disposto na Lei Municipal nº 447/95, com todos os direitos relativos à atividade dos servidores.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, com a liquidação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maracanaú, procederá ao levantamento do patrimônio, providenciando sua utilização na forma da lei.

Art. 4º. O Município de Maracanaú assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os benefícios previdenciários concedidos durante a vigência do regime de previdência, ora extinto, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social, até que se extinga o vínculo com o Município tanto destes servidores quanto de seus possíveis dependentes.



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 26/12/11

Emmanuel Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 1º. Os servidores ou seus dependentes que estejam em gozo dos benefícios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú (Lei nº 447/95) e nos Planos de Benefício do extinto Regime Próprio de Previdência do Município (Lei Nº 1.429/2009), permanecerão percebendo sua remuneração através do Município de Maracanaú, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram o afastamento do serviço.

§ 2º. Cessado o afastamento ao serviço, o servidor passará a estar vinculado ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, na forma da legislação nacional, para todos os fins.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor a partir de 29 de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSÓ
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 26 / 12 / 11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 108/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**